



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Conselho Acadêmico
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228428 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 09 DE junho DE 2022

Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* do Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS –*Campus Formiga*, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando a Portaria nº 75 de 03 de maio de 2022. Considerando o Ofício Nº 3/2022/CFO-LICEU/CFO-IFMG/IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* o Regimento Interno do Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Formiga*.

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO (LICEU)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU) do IFMG - *Campus Formiga*, doravante denominado LICEU, criado pela portaria 55/2020, se regerá por este Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único: O LICEU, situado à Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, São Luiz, Formiga - MG é um órgão vinculado à Rede de Incubadoras Arquipelago do IFMG à Rede *Maker*, entendida como os Laboratórios *Makers* da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica (EPCT) com o

propósito de difundir para a sociedade novas abordagens de ensino, baseadas em Metodologias Ativas e difusão de uma cultura empreendedora com enfoque na inovação.

Art. 2º O Liceu tem como principais diretrizes:

I - fomentar, no âmbito do IFMG - *Campus* Formiga, do município e da região, a cultura empreendedora, entendida como aquela que busca a emancipação dos indivíduos pois permite a concretização de suas ideias (sonhos), contribuindo para a criação e consolidação de um ecossistema de empreendedorismo e inovação;

II - apoiar o processo de criação e desenvolvimento de novos negócios, em particular aqueles de caráter inovador, por parte de alunos e servidores do IFMG - *Campus* Formiga e de toda a comunidade;

III - incentivar o desenvolvimento de processos criativos e prototipação de ideias, valorizando por meio da cultura do “faça você mesmo”, os projetos colaborativos e interdisciplinares das comunidades interna e externa do IFMG - *Campus* Formiga;

IV - desenvolver e aprimorar práticas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desde a prospecção, passando pela prototipação de soluções até a implementação de novos produtos e processos;

V - apoiar a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Polo de Inovação do IFMG, localizado no campus;

VI - incentivar a pesquisa e a disseminação do conhecimento técnico e científico sobre empreendedorismo e inovação;

VII - investigar, desenvolver e incentivar a aplicação de metodologias inovadoras de ensino-aprendizagem em todos os cursos ofertados pelo IFMG - *Campus* Formiga;

VIII - apoiar as atividades do Mestrado Profissional em Administração no que concerne ao desenvolvimento de competências necessárias para a elaboração.

Art. 3º O LICEU possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 11 da resolução CS/IFMG n. 02/2020, que cria a Rede de Incubadoras Arquipélago do IFMG.

Art. 4º Para a consecução e seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFMG n.02/2020, o LICEU, por prazo determinado e, eventualmente, poderá:

I - disponibilizar espaço físico para alojar projetos de pré-incubação; projetos de pesquisa; projetos de ensino e projetos de extensão;

II - compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com os projetos selecionados sem prejuízo das atividades finalísticas do IFMG;

III - oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;

IV - orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;

V - facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia;

VI - acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação nas etapas de ideação, aceleração de ideias e pré-incubação;

VII - propor, executar e acompanhar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às temáticas de empreendedorismo, inovação, criatividade, cultura *maker* e temas correlatos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O LICEU será constituído pela Equipe Gestora, pelo Comitê Executivo, pela Gerência Administrativa e pelos Programas de Pré-Incubação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção I

Da Equipe Gestora do LICEU

Art. 6º A Equipe Gestora é responsável pela administração geral do LICEU, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Executivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 7º A Equipe Gestora do LICEU será constituída por servidores (docentes e técnicos administrativos) e alunos do IFMG campus Formiga selecionados por meio de edital e que serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral para um período de 01 (um) ano.

§ 1º A Equipe Gestora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes (um representante de cada Área Acadêmica do Campus); 1 (um) servidor técnico-administrativo e 07 (sete) alunos (um representante de cada curso técnico e de graduação ofertado pelo IFMG - Campus Formiga).

§ 3º Caso não haja interessados em alguma Área Acadêmica ou algum curso, as vagas ociosas poderão ser destinadas a interessados não selecionados, a critério do Diretor-Geral.

§ 2º A Equipe Gestora deverá indicar um dos seus membros para ser o Coordenador da Equipe Gestora do LICEU e outro para ser o Coordenador Substituto da Equipe Gestora do LICEU.

Art. 8º São competências e atribuições da Equipe Gestora do LICEU:

I - realizar a gestão direta do LICEU, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Executivo do LICEU.

II - divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Executivo do LICEU.;

III - elaborar e encaminhar ao Comitê Executivo do LICEU os editais para seleção de projetos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;

IV - realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Projetos para o LICEU, conforme o Edital de Seleção de Projetos;

V - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no LICEU;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos projetos, informando ao Comitê Executivo do LICEU eventuais irregularidades identificadas;

VII - realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o LICEU e seus projetos;

VII - coordenar as ações de suporte aos projetos, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos no Modelo de Negócios e Planejamento Estratégico

IX - prestar, ao Conselho Gestor da RIA, ao Comitê Executivo do LICEU e aos coordenadores de projetos em desenvolvimento, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

X - informar ao Comitê Executivo do LICEU quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

Seção II

Do Comitê Executivo

Art. 9º O Comitê Executivo do LICEU será formado pelos seguintes membros:

I - coordenador da Equipe Gestora

II - coordenador Substituto da Equipe Gestora

III - líder do programa de pré-Incubação

IV - líder do programa de ensino

V - líder do programa de pesquisa

VI - líder do programa de extensão

Parágrafo único. A presidência do Comitê Executivo do LICEU será exercida pelo Coordenador da Equipe Gestora

Art. 10 As competências e atribuições gerais do Comitê Executivo do LICEU são estabelecidos no artigo 23 da resolução CS/IFMG n. 02/2020.

Art. 11 São competências e atribuições específicas do Comitê Executivo do LICEU:

I - aprovar o Processo de Seleção de Projetos de Inovação para o Programa de Pré-Incubação do LICEU, bem como encaminhar Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) de cada projeto selecionado ao Conselho Gestor da RIA para apreciação e aprovação;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor da RIA, caso exista, o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos projetos de inovação incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pelo LICEU, conforme os termos de seu regimento interno;

III - solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de demandas envolvendo os interesses do LICEU, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos projetos nele desenvolvidos;

IV - supervisionar as ações desenvolvidas pelos programas de Pré-Incubação, Ensino, Pesquisa e Extensão do LICEU.

V - deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno

Seção III

Da Gerência Administrativa

Art. 12 A Gerência Administrativa do LICEU será exercida pelo Coordenador da Equipe Gestora.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador da Equipe Gestora a gerência administrativa será exercida pelo Coordenador Substituto

Art. 13 A Gerência Administrativa tem por finalidade promover o gerenciamento básico do LICEU nas seguintes dimensões:

I - estrutura organizacional

II - operação do ambiente

III - comunicação e marketing

Art. 14 São atribuições da Gerência Administrativa

I - produzir e encaminhar para deliberação e aprovação as normas e regulamentos que pautarão as ações do LICEU;

II - coordenar e supervisionar as atividades de equipe gestora do LICEU;

III - promover a gestão financeira dos recursos destinados ao LICEU;

IV - supervisionar os serviços de apoio às atividades do LICEU (manutenção, segurança, tecnologia da informação, etc.);

V - zelar pela infraestrutura e equipamentos pertencentes ao LICEU;

VI - coordenar as ações de comunicação e marketing do LICEU

VII - estabelecer parcerias com instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos do LICEU;

VIII - dialogar com as instâncias do IFMG relacionadas às ações do LICEU.

Parágrafo único. As atribuições da Gerência Administrativa deverão ser exercidas em estreita articulação com o Comitê Executivo do LICEU, devendo este ser consultado e comunicado das decisões de maior impacto.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DO LICEU

Art. 15 O LICEU buscará alcançar seus objetivos por meio dos seguintes programas:

- I. programa de ensino;
- II. programa de pesquisa;
- III. programa de extensão;
- IV. programa de pré-incubação

Art. 16 Os servidores e alunos que farão parte da Equipe Gestora atuarão, prioritariamente, em pelo menos um dos programas do LICEU

Art. 17 Cada programa do LICEU contará com um líder que será escolhido pelos membros da Equipe Gestora que nele atuam.

Art. 18 Os servidores que atuam nos programas deverão, sob a coordenação do líder do programa, elaborar a cada semestre letivo planejamento de ações a serem executadas.

§ 1º O planejamento de cada programa deverá prever ações, prazos, responsáveis, resultados esperados e métricas de monitoramento dos resultados.

§ 2º Os planejamentos dos programas serão apresentados e aprovados pela Equipe Gestora do LICEU.

Art. 19 Todas as ações desenvolvidas no âmbito do LICEU deverão ser registradas, monitoradas e avaliadas

Art. 20 Cada programa deverá produzir relatório anual das atividades desenvolvidas no LICEU.

Parágrafo único: os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados e aprovados pela Equipe Gestora do LICEU

Seção I Do Programa de Ensino

Art. 21º O Programa de Ensino do LICEU tem como objetivos principais:

- I - incentivar a utilização da infraestrutura do LICEU em ações de ensino inovadoras;
- II - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino voltados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;
- III - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de ações de capacitação em metodologias de ensino inovadoras;
- IV - auxiliar Professores e Técnicos Administrativos em Educação no desenvolvimento da cultura *learning by doing*, levando-os a refletir sobre o uso da Aprendizagem Baseada em Projetos e sobre como ela pode ser utilizada em ambientes de inovação como suporte ao processo de ensino-aprendizagem de todas as áreas do conhecimento, permitindo que o aluno seja protagonista no processo ensino/aprendizagem, e que o envolvimento com as necessidades da sociedade seja estimulado;
- V - sugerir aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação e Colegiados dos Cursos Técnicos componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas; projetos interdisciplinares; etc.) ligados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

VI - apoiar a execução do Plano de Formação de Recursos Humanos (PFRH) do Polo de Inovação do IFMG.

Art. 22 Para alcance de seus objetivos o Programa de Ensino do LICEU atuará em estreita articulação com a Diretoria de Ensino, as coordenações de curso, aos NDE e aos colegiados dos cursos do IFMG - *Campus Formiga*.

Seção II

Do Programa de Pesquisa

Art. 23 O Programa de Pesquisa do LICEU tem como objetivos principais:

I - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - prospectar oportunidades de desenvolvimento de pesquisas em articulação com os setores produtivos da sociedade;

III - incentivar a iniciação científica de estudantes de todos os níveis de ensino, tanto do IFMG - *Campus Formiga* quanto de outras instituições de ensino;

IV - apoiar as ações e projetos dos grupos de pesquisa do IFMG Campus Formiga, em particular aquelas desenvolvidas no grupo de pesquisa Laboratório de Inovação, Criatividade e Empreendedorismo Universitário (LICEU);

Art. 24 Para alcance de seus objetivos o Programa de Pesquisa do LICEU atuará em estreita articulação com Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (SEIPPG) e com as coordenações dos cursos do IFMG Campus Formiga.

Seção III

Do Programa de Extensão

Art. 25° O Programa de Extensão do LICEU tem como objetivos principais:

I - executar e/ou apoiar o desenvolvimento de ações e projetos de extensão ligados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - incentivar a utilização da infraestrutura do LICEU em ações e projetos de extensão;

III - prospectar oportunidades de desenvolvimento de ações e projetos de extensão em articulação com os setores produtivos da sociedade;

IV - identificar demandas da sociedade passíveis de serem atendidas por meio de ações e projetos de extensão relacionados às temáticas empreendedorismo, inovação, criatividade e cultura *maker*;

V - apoiar as atividades de extensão curricularizadas dos cursos de graduação do IFMG Campus Formiga;

VI - apoiar empreendedores (potenciais ou estabelecidos) no desenvolvimento de ideias, seja para criação de novos negócios, produtos e serviços inovadores, de projetos sociais ou na melhoria de empreendimentos já existentes;

VII - desenvolver ações de fortalecimento da cultura intraempreendedora em organizações públicas e privadas;

VIII - disseminar os princípios da cultura *maker* interagindo com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral, contribuindo com o fortalecimento da cultura *learning by doing* aplicado às diversas áreas do conhecimento

IX - prospectar, em articulação com o Polo de Inovação do IFMG e a CHC Empresa Junior Multicursos do IFMG - *Campus Formiga*, oportunidades de desenvolvimento de soluções inovadoras para atendimento de

demandas da sociedade e de pré-incubação (ou aceleração) de empresas;

X - promover viagens técnicas e missões empresariais para participação em eventos e visitas, incentivando a articulação entre os diversos atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo.

Art. 26 Para alcance de seus objetivos o Programa de Extensão do LICEU atuará em estreita articulação com o Setor de Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação (SEIPPG), com as coordenações e com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos do IFMG Campus Formiga e com as entidades e iniciativas dos discentes do IFMG - *Campus* Formiga (CHC Empresa Junior Multicursos, CREA Jr, etc.).

Seção IV

Do Programa de Pré-Incubação

Art. 27 O Programa de Pré-Incubação é direcionado aos empreendedores que apresentem ideias, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, doravante denominados projetos de inovação, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

Art. 28 O processo de pré-incubação, para os projetos de inovação selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do modelo de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e/ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Parágrafo Único. O prazo de permanência dos projetos de inovação pré-incubados, assim como todas as regras específicas do processo de pré-incubação, deverá constar no edital de seleção de propostas.

Art. 29 São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou projetos de inovação, ao final das atividades de pré-incubação:

I - possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;

II - possuir um modelo de negócio que tenha passado por validações sólidas;

III - desenvolver competências e habilidades necessárias para a condução do negócio.

Art. 30 Os responsáveis pelos projetos de inovação selecionados e aprovados para o Programa de Pré-incubação serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem um Termo de adesão com o IFMG Campus Formiga, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção.

Art. 31 O termo de adesão de pré-incubação celebrado com o responsável pelo projeto de inovação deverá, entre outros aspectos, regular:

I - os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFMG;

II - a condição de resolução ou rescisão do Termo de adesão.

III - as obrigações dos responsáveis pelos projetos de inovação e do LICEU.

IV - as normativas para pagamento das taxas e reembolsos, se houver.

Art. 32 A partir da assinatura do Termo de adesão, os empreendedores responsáveis pelo projeto de inovação terão o prazo máximo de 30 (dias) dias para início de execução da proposta.

Parágrafo único: Qualquer atraso no cronograma de implantação do projeto de inovação deve ser notificado por escrito à Equipe Gestora do LICEU para avaliação do caso.

Art. 33 Os projetos de inovação pré-incubados no LICEU, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora:

I - pela Equipe Gestora do LICEU, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo projeto de inovação;

II - pelo Comitê Executivo do LICEU, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo projeto de inovação.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no edital de seleção, podendo o Comitê Executivo do LICEU estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Executivo do LICEU poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o projeto de inovação do Programa de Pré-Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas eventualmente responsáveis pelos projetos de inovação pré-incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação e no termo de adesão.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO LICEU

Art. 34 Constituem a infraestrutura do LICEU:

1. miniauditório (Espaço de Ideação);
2. Lab *Maker* (Espaço de Prototipação);
3. *coworking* (Espaço de Pré-Incubação)

Art. 35 O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do IFMG ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos projetos em desenvolvimento ou acompanhamento, dependerá de prévia e expressa autorização do Comitê Executivo do LICEU do IFMG - *Campus* Formiga, mediante condições específicas definidas no Termo de adesão.

Seção I

Do Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU

Art. 36 O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU é um espaço multiusuário e multidisciplinar destinado ao exercício da criatividade inovadora que conta com mobiliário de uso flexível que permite adotar configurações diversas.

Art. 37 O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU tem como objetivo oferecer um ambiente propício ao surgimento e desenvolvimento de novas ideias e capacitação em temáticas importantes para desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 38 O Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU destina-se à:

I - realização de atividades de capacitação e sensibilização relacionados ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*;

II - realização de atividades de ideação para busca de soluções inovadoras – de produtos, serviços, processos, modelos de negócio e intervenções sociais – para problemas trazidos pela comunidade acadêmica, por organizações públicas ou privadas, ou pela comunidade de forma geral;

III - práticas eventuais de disciplinas e/ou projetos dos cursos;

IV - realização de outras atividades de interesse do LICEU e/ou dos demais setores do IFMG - *Campus* Formiga.

Art. 39 As regras para reserva e utilização do Miniauditório (Espaço de Ideação) do LICEU estarão explicitadas no Manual de Normas de Utilização, Segurança e Conduta dos Laboratórios Didáticos e de Utilização dos Recursos Multimeios do IFMG - *Campus* Formiga e na página da Seção de Laboratório e Multimeios do IFMG - *Campus* Formiga (<https://formiga.ifmg.edu.br/laboratorios>).

Parágrafo único. Tendo em vista seu caráter de incentivo ao empreendedorismo, à inovação, à criatividade e à cultura *maker*, na utilização do Miniauditório (Espaço de Ideação), as atividades alinhadas a esses objetivos terão preferência no processo de agendamento e utilização do ambiente em relação às atividades regulares (aulas convencionais, reuniões, etc.)

Seção II

Do Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU

Art. 40 O Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU é um espaço multiusuário e multidisciplinar destinado à experimentação das ideias inovadoras geradas nos vários processos de ideação que ocorrem no IFMG - *Campus* Formiga (projetos de disciplinas, trabalhos interdisciplinares, trabalhos de conclusão de curso, *bootcamps*, *hackathons*, etc) e na comunidade.

Art. 41 O Lab *Maker* (Espaço de Prototipação) do LICEU destina-se a:

I - contribuir para a construção e consolidação da Rede *Maker* (cultura *Maker* na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT) promotora de um ambiente favorável à disseminação de novas abordagens de ensino-aprendizagem, incluindo metodologias ativas e à formação de um ecossistema de inovação na Educação Profissional e Tecnológica, sobretudo na Rede Federal de EPCT

II - promover a cultura *maker*, fomentando a cultura do “aprender fazendo” (do inglês *learning by doing*) e do “faça você mesmo” (*do it yourself*), incentivando que os usuários produzam seus próprios protótipos, façam os testes das hipóteses e aprendam a partir da ação.

III - fornecer infraestrutura, ferramentas e materiais básicos para prototipagem, de acordo com a disponibilidade de recursos.

IV - oferecer mentoria especializada e suporte de acordo com a demanda dos usuários no processo de prototipagem e validação de ideias.

V - contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação científica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos;

VI - contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados de Curso para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais;

VII - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFMG - *Campus* Formiga;

VIII - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do Lab *Maker* para a comunidade interna e externa;

IX - prestar serviços à comunidade.

Seção III

Do *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU

Art. 42 O *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU é um espaço multiusuário, multidisciplinar e colaborativo de trabalho que tem por objetivo o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao empreendedorismo, inovação, criatividade, cultura *maker* e temas correlatos; à aceleração de ideias e à pré-incubação de projetos de inovação.

Art. 43 *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU destina-se a:

I - oferecer infraestrutura e equipamentos para o desenvolvimento de projetos colaborativos;

II - “acelerar” ideias oriundas de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos cursos do IFMG - *Campus Formiga* e/ou provenientes de membros da comunidade externa, auxiliando projetos de inovação a definir e construir seus produtos/serviços iniciais, identificando potenciais segmentos de clientes e fontes de recursos financeiros, humanos e tecnológicos;

III - auxiliar alunos, servidores ou membros da comunidade externa na construção e/ou evolução de seus modelos de negócio sem que seja constituída formalmente uma empresa visando a formalização posterior da empresa para posterior incubação/aceleração em outros ambientes de inovação ou atuação independente no mercado;

IV - fomentar a interdisciplinaridade e interação entre os usuários;

V - possibilitar a interação com os outros programas do Liceu.

Art. 44 As regras para reserva e utilização do *Coworking* (Espaço de Pré-Incubação) do LICEU estarão explicitadas no Manual de Normas de Utilização, Segurança e Conduta dos Laboratórios Didáticos e de Utilização dos Recursos Multimeios do IFMG *Campus Formiga* e na página da Seção de Laboratório e Multimeios do IFMG - *Campus Formiga* (<https://formiga.ifmg.edu.br/laboratorios>).

Seção IV

Dos Serviços de Apoio do LICEU aos Projetos em Desenvolvimento

Art. 45 Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pelo LICEU aos projetos de inovação:

I - serviços de secretaria;

II - suporte administrativo;

III - apoio à gestão de negócios;

IV - vigilância;

V - manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Parágrafo único. Os serviços de apoio operacional e administrativo serão disponibilizados por meio de servidores, pessoal terceirizado, estagiário(s) e bolsista(s) custeados com recursos do orçamento do IFMG - *Campus Formiga* e/ou outras fontes de recursos externos estando, portanto, sua oferta condicionada à disponibilidade desses recursos.

Art. 46 Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos projetos em desenvolvimento conforme suas necessidades e mediante solicitação feita à Gerência Administrativa, podendo ser, eventualmente e mediante prévia notificação, taxados individualmente pelo LICEU:

I - reprografia;

II - telefonia interurbana;

III - utilização do miniauditório;

IV - utilização do *Lab Maker*;

V - utilização dos equipamentos audiovisuais;

VI - consultoria e cursos;

VII - apoio na realização e participação em eventos;

VIII - cessão de espaço físico do IFMG - *Campus Formiga* para a realização de eventos;

IX - assessoria de comunicação.

Seção V

Da Utilização da Infraestrutura do LICEU

Art. 47 O horário de expediente do LICEU será definido pelo seu Comitê Executivo e deverá garantir, no mínimo, o funcionamento de segunda a sexta, em 02 (dois) turnos diários, podendo seu expediente ser compartilhado com outras estruturas de inovação da instituição como NIT, Empresas Juniores, ou estruturas congêneres.

Art. 48 Terão livre acesso às áreas compartilhadas, os envolvidos nos projetos em desenvolvimento, devidamente cadastrados junto à Equipe Gestora do LICEU e mediante disponibilidade.

§1º O acesso dos envolvidos nos projetos em desenvolvimento, às áreas compartilhadas, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Gerência Administrativa do LICEU.

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Equipe Gestora do LICEU.

Art. 49 As pessoas envolvidas nos projetos em desenvolvimento no LICEU deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 50 Serão vedadas aos projetos em desenvolvimento a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos da Equipe Gestora do LICEU, de outros projetos em desenvolvimento, ou às atividades finalísticas.

Art. 51 Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos projetos em desenvolvimento desde que aprovados previamente pela Equipe Gestora do LICEU.

Art. 52 Os projetos em desenvolvimento serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum e o consumo responsável de insumos disponibilizados pelo IFMG - *Campus Formiga*.

Seção VI

Das Responsabilidades dos Projetos em Desenvolvimento

Art. 53 É obrigação dos responsáveis pelos projetos em desenvolvimento cumprir individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes e aplicáveis aos projetos.

Art. 54 Enquanto usuário do LICEU, os projetos em desenvolvimento deverão divulgar a marca da Incubadora Arquipélago e do LICEU em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.

Art. 55 Os projetos em desenvolvimento deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho, além de outros documentos que a Equipe Gestora do LICEU julgar necessários.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Da Receita

Art. 56 As receitas que porventura venham a ser geradas pelo LICEU constituem renda exclusiva e deverão ser geridas pelo IFMG - *Campus Formiga*, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns da Rede de Incubadoras do IFMG, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

§1º A gestão financeira do LICEU deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Para realizar a gestão financeira o LICEU deverá utilizar uma fundação de apoio.

§3º A fundação de apoio será definida pela Conselho Consultivo da Rede de Incubadoras do IFMG.

Art. 57 Podem constituir receita do LICEU:

I - as remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pelo LICEU aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;

II - o percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades;

III - as subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor do LICEU ou da Rede de Incubadoras do IFMG, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

I - as rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV - outras rendas eventuais.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 58 Os bens móveis que vier a adquirir ou receber fazem parte do acervo patrimonial do IFMG - *Campus* Formiga, a ele se incorporando no início ou no final do projeto, de acordo com suas especificidades.

Seção III

Das Despesas

Art. 59 As despesas decorrentes do funcionamento do LICEU serão geridas pelo IFMG - *Campus* Formiga.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades realizadas no LICEU, serão repassados ao NIT do IFMG, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Executivo, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação do LICEU, de servidor(es) do IFMG e do projeto em desenvolvimento, para o resultado inovador.

Art. 61 O LICEU não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas responsáveis pelos projetos em desenvolvimento, ou por suas eventuais obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Executivo do LICEU.

Art. 63 Este regimento entrará em vigor na data da publicação desta Resolução no Boletim de Serviços Eletrônico do IFMG.

Formiga, 09 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Presidente do Conselho Acadêmico - Campus Formiga**, em 10/06/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1221257** e o código CRC **0ED364A6**.